

Despacho n.º 160/2021

Projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade NOVA de Lisboa

Torna-se público que, por meu despacho, foi aprovado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, o projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade NOVA de Lisboa.

Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se a nota justificativa e submete-se o projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade NOVA de Lisboa, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias.

Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, ao Reitor da Universidade, utilizando o endereço eletrónico consultapublica@unl.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*.

1 de setembro de 2021 – O Reitor, João Sàágua

Nota justificativa

Nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelos Decretos-Lei n.º 202/2012, 233/2012 e 89/2013, respetivamente, de 27 de agosto, 29 de outubro e de 9 de julho, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios, atribuídos por entidades de natureza pública ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de atividades de investigação, mostra-se necessário, para tais efeitos, fazer aprovar o Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade NOVA de Lisboa.

Assim, para efeitos do artigo 101.º do CPA, o projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade NOVA de Lisboa, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Universidade NOVA de Lisboa, nos seguintes termos:

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

REITORIA

Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa · Portugal ·
T: +351 213 715 600 · F: +351 213 715 614 · reitoria@unl.pt

www.unl.pt



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pela Universidade Nova de Lisboa (NOVA) para prossecução de atividades de bolseiro de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

2 - O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo do Decreto-Lei nº 123/2019, de 28 de agosto, disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação com contrato de bolsa celebrado com a NOVA.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento aplica-se aos tipos de bolsa previstos no Capítulo III.

2 - É proibido o recurso a bolseiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Estatuto de bolseiro

1 - A concessão de bolsa nos termos do presente Regulamento confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro de investigação da Universidade.

2 - As bolsas atribuídas nos termos do presente Regulamento não geram nem titulam relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não conferindo ao bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

3 - A concessão do estatuto de bolseiro de investigação é automaticamente efetivada com a celebração do contrato de bolsa, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

4 - A NOVA, através das Reitoria, SASNOVA ou das suas Unidades Orgânicas, consoante o caso, emite todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro de investigação desta Universidade ao abrigo e nos termos do disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.



CAPÍTULO III
Tipos de bolsas de investigação

Artigo 4º
Bolsas de iniciação à investigação

1 - As bolsas de iniciação à investigação (BII) destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D na NOVA por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura ou nos 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho de um mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica.

2 – As BII não podem ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos e são renováveis até ao prazo máximo de um ano, dependendo de bom desempenho escolar.

3 – As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa de investigação direta ou indiretamente financiada pela FCT, atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 5º
Bolsas de investigação

1 - As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam -se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.

2 – As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar -se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 - A bolsa não pode ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos e é renovável até ao prazo máximo de:

- a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
- b) dois anos para estudantes inscritos em mestrado;
- c) quatro anos para estudantes inscritos em doutoramento.



4 – Os contratos de BI podem ser terminados quando o grau académico ou diploma seja atribuído durante a vigência dos mesmos.

Artigo 6º
Bolsas de investigação Pós-Doutoral

1 - As bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD) destinam-se a titulares do grau de doutor para a realização de trabalhos avançados de investigação e desenvolvimento na NOVA.

2 – As BIPD só podem ser concedidas se se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
- b) a investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
- c) as atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
- d) as atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos.

3 – Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é diferente da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau nas seguintes situações:

- a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior;
- b) Entidades de direito privado e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
- c) Pólos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.

4 - A bolsa é em regra anual não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos e é renovável até ao prazo máximo de três anos.

5 - Terminado o contrato relativo a estas bolsas não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.



CAPÍTULO IV

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 7.º

Proposta de Abertura de concurso

- 1 - O Reitor, ou o Diretor da Unidade Orgânica, consoante o caso, terá que autorizar uma proposta de abertura de concurso, que inclui, entre outras informações o aviso de abertura e carece de confirmação de disponibilidade orçamental prévia.
- 2 - É da competência do Reitor, ou do Diretor da Unidade Orgânica, consoante o caso, aprovar a proposta de abertura do concurso para atribuição de bolsa, bem como proceder à nomeação do Júri de seleção, sob proposta apresentada, pelo Diretor do Departamento, quando aplicável, ou pelo Coordenador da Unidade de Investigação ou o Investigador Responsável, pela execução do projeto que vai contratar o bolseiro.

Artigo 8.º

Abertura de concurso

- 1 - Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente Regulamento.
- 2 - A abertura de concurso para atribuição de bolsas é publicitada através da Internet, de anúncio nos meios de comunicação científica onde habitualmente os tipos de bolsa oferecidos são anunciados, e em espaço adequado na NOVA.
- 3 - Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
 - b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
 - d) O prazo e forma da candidatura;
 - e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f) As fontes de financiamento;
 - g) os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.



Artigo 9.º

Júri de seleção

- 1 - O júri de seleção é constituído por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, nomeados pelo Reitor ou pelo Diretor da Unidade Orgânica, consoante a entidade de acolhimento, sob proposta do Investigador Responsável do projeto ou do Coordenador Científico da Unidade de I&D.2.
2. Os membros do júri de seleção devem ser titulares do grau académico de Doutor do título de especialista e pertencer à área científica para que é aberto o concurso.
- 3 - Ao funcionamento do júri de seleção são aplicáveis as disposições inscritas no CPA sobre órgãos colegiais.
- 4 - O júri de seleção pode, sempre que se justifique e tendo em conta as especificidades das áreas científicas, recorrer a peritos externos.
- 5 - É da competência do júri de seleção a realização de todas as operações do concurso e deliberar, designadamente, quanto:
 - a) A admissão ou exclusão dos candidatos, verificados os requisitos de admissão;
 - b) A avaliação dos candidatos nos critérios fixados no aviso de abertura do respetivo concurso;
 - c) A ordenação final dos candidatos aprovados;
 - d) A seleção do candidato a contratar;
 - e) A resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados.
- 6 - As deliberações são tomadas por maioria, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 10.º

Candidaturas

- 1 - Podem candidatar-se a bolsas da NOVA:
 - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;
 - b) Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei nº 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 102/2017, de 28 de agosto;



- c) Cidadãos de estados terceiros, com os quais Portugal tenha celebrado acordo de reciprocidade;
- d) Cidadãos de estados terceiros, sempre que no respetivo aviso de abertura esteja previsto um método de seleção de entrevista individual.

Artigo 11.º

Documentos de suporte da candidatura

1 – Para além de outra documentação que possa ser exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
- b) Curriculum vitae do candidato;
- c) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
- d) Facultativamente, cartas de recomendação.

2 – No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea a) do número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo, e em caso de concessão da bolsa, entregar à NOVA os certificados oficiais, antes do início da bolsa.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados a que se refere o número anterior, no prazo máximo de um mês a partir da comunicação da concessão da bolsa, em sede de avaliação científica.

4 – O não cumprimento do disposto no número anterior, relativamente à entrega da documentação, implica a não concessão da bolsa ao candidato.



Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

- 1 – A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato.
- 2 – A avaliação deve ser sempre fundamentada de forma clara, concisa e suficiente.
- 3 – A seleção do candidato é efetuada por um júri de seleção, composto por titulares do grau académico de Doutor do título de especialista e pertencer à área científica para que é aberto o concurso.
- 4 – A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da NOVA.
- 5 - A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:
 - a) Mérito do candidato;
 - b) Mérito do plano de trabalhos proposto;
 - c) Mérito das condições de acolhimento e orientação em que se propõe a realização do referido plano de trabalhos

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

- 1 – O projeto de resultados da avaliação é divulgado mediante comunicação escrita, de acordo com o indicado no aviso de abertura do concurso, até 30 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
- 2 — Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no CPA.
- 3 — A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 5 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados.
- 4 — O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido projeto à decisão final.
- 5 – Pode ser interposta reclamação ou recurso dos resultados finais no prazo de 10 dias úteis após a



respetiva comunicação.

6 - A reclamação e o recurso são dirigidos ao órgão competente da NOVA que deve constar do edital de abertura.

Artigo 14.º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão da bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito.

Artigo 15.º

Concessão da bolsa

1 – A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas no presente Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a NOVA e o bolseiro.

2 – Não serão concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pela NOVA.

Artigo 16.º

Prazo para assinatura do contrato

1 – Após a receção de todos os documentos necessários à celebração do contrato, a NOVA deve disponibilizar o mesmo para assinatura no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

2 – O contrato de bolsa será assinado presencialmente, no prazo máximo de 15 dias úteis após a comunicação ao bolseiro que o mesmo se encontra pronto para ser assinado, no Núcleo do Bolseiro.

Artigo 17.º

Renovação das bolsas

1 – As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.

2 – O bolseiro deve apresentar à NOVA, um pedido de renovação acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes:



- a) até 15 dias úteis antes do início do novo período da bolsa, no caso de se tratar de uma bolsa com duração inferior a 6 meses;
- b) Até 30 dias úteis, no caso de bolsa com duração superior a 6 meses;
- 3 – Compete ao orientador a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa.
- 4 – Do parecer referido no número anterior constará, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolsheiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência da renovação da bolsa.
- 5 – Aquando da renovação, deve o bolsheiro anexar sempre o documento previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 11 do presente regulamento, devidamente atualizado.
- 6 – A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro, pela NOVA.

Artigo 18.º

Concessão do estatuto de bolsheiro

- 1 – O estatuto de bolsheiro da NOVA é automaticamente concedido com a celebração do contrato a que se reporta o n.º 3 do artigo 8.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto.
- 2 – A NOVA está autorizada a emitir, em relação aos respetivos bolsheiros, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolsheiro nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 19.º

Contrato de Bolsa de Investigação

- 1 – A concessão de bolsa concretiza-se mediante a assinatura de um contrato a celebrar entre a NOVA e o bolsheiro, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento, que deste faz parte integrante.
- 2 – O contrato de bolsa de investigação deve conter as seguintes indicações:
- a) Identificação do bolsheiro e do orientador científico ou coordenador;



- b) Identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
- c) Tipo de bolsa atribuída;
- d) Indicação do local da atividade e do respetivo plano de trabalhos a desenvolver pelo bolseiro;
- e) Indicação do início e termo da bolsa;
- f) Data da celebração;
- g) Identificação do regulamento aplicável.

CAPÍTULO V

Regime e condições financeiras da bolsa

Artigo 20.º

Exclusividade

1 – O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de trabalhos acordado, ficando sujeito à supervisão de um orientador científico, bem como ao acompanhamento da NOVA.

2 – As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI, não sendo permitido o exercício de profissão ou atividades remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício da profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.

3 – Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
- b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades, análogas, de acordo com os limites estabelecidos na Resolução do CRUP n. º4/CRUP/87, de 14 de dezembro;
- c) Ajudas de custos e despesas de deslocação;
- d) Desempenho de funções em órgãos da NOVA;
- e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha à NOVA, desde que com a anuência prévia desta última;



- f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhas à NOVA, desde que com a anuência prévia desta última;
- g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Prestação de serviço docente pelos bolsеiros em instituição superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da NOVA e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

4 – Considera-se, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, mesmo que remuneradas, desde que diretamente relacionada com o plano de trabalhos subjacente à bolsa ou desempenhadas sem carácter de permanência, não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos.

5 – Os bolsеiros podem prestar serviço de docente na UNL, como forma de estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem, mediante autorização desta instituição e com os limites impostos na alínea h) do n.º 3 do presente artigo.

6 – Os pedidos de acumulação de funções requerem parecer do orientador científico.

7 – Cada bolsеiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa ou de outro subsídio com as mesmas finalidades, quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

Artigo 21.º

Alteração ao plano de trabalhos ou orientador

1 – O bolsеiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador.

2 – A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à NOVA pelo bolsеiro acompanhada de parecer do orientador.

3 – Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a alteração da duração contratualizada, de orientador e do plano de trabalhos.



Artigo 22.º

Menção de apoio

1 – Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela NOVA e pela entidade financiadora da bolsa de investigação, caso esta o exija.

Artigo 23.º

Componentes da bolsa

1 – De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.

2 – Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes, nomeadamente:

- a) De acordo com o nº 1 do artigo 19º do presente Regulamento, a bolsa pode incluir um subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, reembolsado após apresentação de prova de pagamento por parte do bolsheiro;
- b) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizado, e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública;
- c) Seguro de acidentes pessoais.

3 – Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento ou no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 24.º

Suspensão da bolsa

Todos os bolsheiros têm direito a:

- a) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade;



- b) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolsheiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença certificada por estabelecimento hospitalar.

Artigo 25.º

Segurança Social e Seguro de acidentes pessoais

- 1 - Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora;
- 2 — Os bolsheiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto;
- 3 — A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolsheiro à entidade financiadora, cabendo à referida entidade definir e dar a conhecer aos bolsheiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

Artigo 26.º

Montantes e pagamentos dos componentes da bolsa

- 1 – Os componentes de cada bolsa, bem assim como os respetivos montantes, constarão do respetivo aviso de abertura de concurso.
- 2 - Para projetos financiados pela FCT, aqueles montantes serão os valores constantes do quadro constante do Anexo I a este Regulamento, que deste faz parte integrante.
- 3 - Para projetos financiados por outras entidades, serão os valores previstos nos respetivos contratos de financiamento, nunca sendo inferiores nem superiores aos constantes no Anexo I, acima referido.
- 4 – Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados mensalmente, através de transferência bancária.
- 5 - A atualização dos valores constantes do Anexo I será efetuado de acordo com a Lei.



CAPÍTULO VI

Cancelamento e termo de bolsas

Artigo 27.º

Relatório final de bolsa

1 – O bolseiro deve apresentar, até 60 dias úteis após o termo da bolsa um relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida atividade, acompanhado pelo parecer do Investigador Responsável, conforme os modelos Minuta de Relatório Final de Bolseiro e a Minuta de Parecer do Investigador Responsável.

2 — A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Não cumprimento dos objetivos

O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputada, consoante as circunstâncias do caso concreto, é obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 29.º

Cancelamento da bolsa

1 – A bolsa pode ser cancelada quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e em resultado de uma avaliação negativa pela NOVA ou pelo orientador, sempre após audição do bolseiro.

2 – Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica ainda o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.



CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Política de não discriminação e de igualdade de acesso

A NOVA promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 31.º

Núcleo do Bolseiro

Cada Unidade Orgânica da NOVA dispõe de um Núcleo do Bolseiro que dá apoio aos bolseiros, alocados a essa mesma Unidade Orgânica, a quem sejam atribuídas bolsas no âmbito de projetos de investigação e Unidades de I&D, estando aptos a prestar todas as informações relativas ao Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Reitor tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.



ANEXO I

VALORES DE SUBSÍDIOS RELATIVOS A BOLSAS

Tipo de bolsa	Intervalos de valores mensais para bolsas na NOVA (€)
1. Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD).....	1646,00 – 2131,19
2. Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento e por licenciados e mestres inscritos em cursos conferentes de grau académico.....	1104,64 – 1646,00
3. Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado e por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico.....	835,98 - 1104,64
4. Atividades de Iniciação a I&D.....	446,12 – 835,98

Quadro 1- Valores do subsídio mensal de manutenção aplicáveis a bolsas abrangidas pelo Regulamento N.º 950/2019 Subsídio mensal de manutenção (valores atualizados com efeitos a 1 de janeiro de 2021)

NOTA: nesta tabela, o valor mínimo para cada tipo de bolsa é financiado direta ou indiretamente pela FCT.



ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE BOLSA

CONTRATO DE BOLSA À INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO / INVESTIGAÇÃO PÓS-DOUTORAL

ENTRE:

PRIMEIRO: Universidade Nova de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada por (*colocar o nome do/a Sr.(a) Diretor/a*), que outorga na qualidade de Diretor/a da/o (*colocar o nome da Unidade Orgânica*) com poderes para o ato ao abrigo do n.º 1.8 da Delegação de Competências do Reitor nos Diretores da Universidade NOVA de Lisboa, Despacho n.º 8272/2020 adiante designada por "Primeira Outorgante", e

SEGUNDO: (*nome*), portadora do Cartão do Cidadão n.º(número), data de validade (*data*), residente em (*morada*), adiante designado por "Segundo Outorgante" é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto – Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, o presente contrato de atribuição de bolsa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de (*identificar o tipo de bolsa*), no âmbito do projeto UI&D, financiado pela (Entidade Financiadora), através do (Programa de Financiamento), com início em ___/___/___ e fim de ___/___/___), eventualmente renovável (igual ao que se encontra no Aviso).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades, conforme descrito em anexo, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.



CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realiza os trabalhos na (*colocar o nome da Unidade Orgânica e Unidade de Investigação*) que funciona como Entidade de Acolhimento, no âmbito do projeto (*código e nome do projeto*) financiado pela (*entidade financiadora*) tendo como Coordenador Científico o (*nome do investigador*).

CLÁUSULA QUARTA

1- O montante da bolsa é de (*valor*) euros (*valor por extenso*), resultante do estabelecido no Edital do concurso, obedecendo ao disposto no art.º 23, n.º 1 do Regulamento de Bolsas de Investigação da NOVA.

2- O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

3- O Segundo Outorgante beneficiará, ainda, do seguro social voluntário, caso opte pela sua atribuição.

4- No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante, compromete-se a entregar, até 10 dias úteis após o prazo limite de pagamento, no serviço competente, o original do comprovativo de pagamento do Seguro Social Voluntário, sob pena de, esgotado aquele prazo, poder não ser reembolsado valor em questão

CLÁUSULA QUINTA

A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SEXTA

1- Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

2- A caducidade do contrato não confere direito a qualquer indemnização nem gera nem titula uma relação de natureza jurídico – laboral.



CLÁUSULA SÉTIMA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas da Universidade Nova de Lisboa que atribui a bolsa, desde que previamente aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), do qual o bolsheiro declara ter tomado conhecimento, bem como as Normas para atribuição de bolsas no âmbito de projetos e Instituições de I&D financiados pela FCT.

CLÁUSULA OITAVA

- 1- O/A Segundo Outorgante aceita como parte integrante do presente contrato as disposições do Regulamento de Propriedade Intelectual da UNL.
- 2- A proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelos bolsheiros rege-se pela lei e pelo Regulamento da Propriedade Intelectual da UNL.
- 3- Para efeitos do número anterior, a exploração dos resultados da atividade desenvolvida pelos bolsheiros é feita em nome da UNL, sem prejuízo da menção obrigatória do nome do criador e dos demais direitos que lhe caibam nos termos das disposições legais.

CLÁUSULA NONA

Durante o período de vigência do presente contrato de bolsa, bem como após o seu término, o Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso, por causa ou por mera ocasião do seu contrato de bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e de aprovação por parte da FCT.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Direito de informação do titular dos dados pessoais

1. A Primeira Outorgante, melhor identificado neste contrato, é o responsável pelo tratamento no sentido em que tal expressão é definida pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) dos dados pessoais do Segundo Contraente no âmbito da presente relação de trabalho.
2. Os dados pessoais recolhidos e tratados são os estritamente necessários para as operações de tratamento de dados pessoais, que têm como fundamento a execução do presente contrato de trabalho, o cumprimento de obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante se encontra obrigado ou o interesse legítimo da Primeira Outorgante ou de um terceiro.
3. O tratamento destes dados será realizado em conformidade com a legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor e de acordo com a política de proteção de dados da Universidade Nova de Lisboa, garantindo-se a confidencialidade dos mesmos.
4. A Primeira Outorgante recolhe, trata e conserva os dados pessoais respeitantes ao Segundo exclusivamente de acordo com as finalidades indicadas no Anexo de Prestação de Informação em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, que inclui as informações relativas ao tratamento dos seus dados, em cumprimento do princípio da licitude, lealdade e transparência (documento anexo, que constitui parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Anexo: plano de trabalhos subscrito pelo Segundo Outorgante e pelo /a Orientador/a Científico/a

Lisboa, (data)

A PRIMEIRA OUTORGANTE (2)



(Nome do (a) Diretor (a))

O SEGUNDO OUTORGANTE (1)(2)

(O candidato a bolseiro ou seu procurador)

(1) O titular da bolsa ou o seu procurador

(2) Rubricar todas as folhas deste Contrato



Consulta pública